



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em atendimento as disposições regimentais e da Lei que disciplina o diário oficial do Município e do Legislativo, assim descritas *in verbis*:

“Art.92 Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, e independem de aprovação do Poder Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

(...)

§2º - Destina-se as resoluções a regulamentar matéria de interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.

Combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal 1.824, de 04 de novembro de 2024.

“Art.3º. As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo e por ato da mesa diretora da Câmara quando se tratar do diário oficial eletrônico do legislativo

Como demonstrado acima, ainda que se tenha a autorização para a criação do diário oficial do poder legislativo, este importante instrumento de divulgação necessita de uma devida regulamentação. Por isso, utilizando do meio correto disposto no regimento interno da Câmara, segue um projeto de resolução para apreciação e aprovação desta egrégia edilidade.

Com o diário oficial do legislativo, a Câmara terá mais uma forma de publicidade instituída no seu site, além de ter mais independência nos seus atos não ficando vinculada a organização da prefeitura para suas publicações.

Para fazer a presente regulamentação, foi verificado o decreto do poder executivo municipal, o Decreto da União, 9.215, de 29 de novembro de 2017, ambos adaptados a nossa realidade e estrutura administrativa.

Desta feita, solicitamos que a presente matéria possa ser apreciada e aprovada em plenário a fim de que o serviço possa ser efetivamente executado no Legislativo Municipal.

LÚCIA FERREIRA MELLO, RR, 00000-000
Página N.º 001/002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A mesa diretora da Câmara Municipal, por meio de seus membros propôs, e os vereadores, com fulcro no artigo 92,§2º, inciso VI, do regimento interno da Câmara c/c o artigo 3º, da Lei Municipal 1.824, de 04 de novembro de 2024, aprovaram, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - A publicidade no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, e de que trata a Lei Municipal nº 1387, de 11 de junho de 2015, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Parágrafo único: O Conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico a Câmara Municipal de Santana da Vargem será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço www.santanadavargem.mg.leg.br, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastros.

Parágrafo único: A Câmara Municipal poderá manter suas publicações em quadro de aviso da Câmara e no diário oficial do Município.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem completarão outras formas de publicação utilizadas pelo município, exceto quando

*Lembrando à União, ao seu presidente, que é de sua responsabilidade a aprovação
Folha N.º 0020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Para fins de redação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, fica estabelecido que:

§1º cada setor do Poder Legislativo, será responsável pela redação e aprovação das matérias a serem publicadas;

§2º os servidores deverão disponibilizar os arquivos de texto em uma pasta própria que estará conectada a todos os computadores a ser criada na Câmara Municipal;

§3º os arquivos de texto que se trata o §2º deverão estar em formato editáveis compatíveis com microsoft word ou writer como docx ou doc.

Art. 6º - A cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, somente serão publicados os atos que forem disponibilizados para publicação de até às 15 horas do corrente dia.

§ 1º – Será de responsabilidade do Assistente Legislativo receber dos diversos setores da Câmara Municipal os arquivos que serão publicados no diário oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem;

§ 2º - Caberá ao Assistente Legislativo, juntar todas as matérias em um único arquivo PDF, gerando, assim, o número da edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem e assiná-lo digitalmente.

Art.7º – O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem será publicado de segunda-feira a sexta feira, uma vez por dia, exceto nos dias de feriados nacionais, dias de ponto facultativo no poder Legislativo, ou quando no período do recesso parlamentar e revezamento dos servidores, não houver matéria para publicação.

§1º – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, através de justificativa de interesse público por escrito, devidamente publicada, com parecer favorável do Procurador Legislativo ou Controle Interno do Legislativo, autorizar:

I - a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem em dias não previstos no **caput**;

II – a publicação de edições extras do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem e;

III – a remessa de atos para publicação fora do horário limite estabelecido nesta resolução.

§2º – Os pedidos de autorização para os fins de que trata o §1º serão encaminhados:

GRUPO DE TRABALHO DE INOVAÇÃO, DIVERSIDADE E GÉNERO

Pasta N.º

0030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

I – pelo diretor da Câmara Municipal, por membro da comissão de licitação ou por membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – por meio eletrônico, devidamente publicada no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) do poder Legislativo Municipal;

III – acompanhados de esclarecimentos sobre:

a) Os prejuízos concretos acarretados pela eventual publicação do ato apenas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem regular subsequente;

b) a imprevisibilidade da questão que impossibilitou o encaminhamento prévio da matéria para publicação;

c) a relevância da questão.

Dos atos publicados integralmente

Art.8º – Serão publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem:

I – os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesse de terceiros;

II – os atos oficiais do poder Legislativo; e

III – os atos decorrentes de exigência de lei.

Dos atos publicados em extrato:

Art.9º- Os atos em que não requeiram publicação integral obrigatória serão publicados em resumo e se restringirão aos elementos necessários a sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere o **caput**:

I – editais, avisos e comunicados;

II – Contratos, convênios, aditivos e distratos; e

III – despachos de autoridades administrativas relacionadas a interesses individuais.

Dos atos de publicação vedada

Art.10 – Não serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem:

I – atos de caráter interno, sem efeito externo;

II – atos de concessão de medalhas ou comendas, exceto as previstas em lei ou decreto;

III – logotipos, logomarcas, brasões, emblemas, imagens ou fotografias;

IV – modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

*Câmara Municipal de Santana da Vargem
Palhares Jr.
2016*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

V – atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e

VI - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos III e IV do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Art.11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 03 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

WALTER SILVA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

005